



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

LEI 457/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMERCIALIZAR OS PRODUTOS AGRÍCOLAS
RECEBIDOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM
TRATORES DO MUNICÍPIO

JANERSON JOSÉ DELFES FURTADO, Prefeito
do Município de Cerro Negro, Estado de
Santa Catarina, no uso de suas
atribuições legais.

Faço saber a todos que Câmara de
Vereadores aprovou e Eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a efetuar a comercialização do produto
agrícola, **feijão no estado que se encontra**, que foi recebido
pela Secretaria de Agricultura, Indústria Comércio e Meio
Ambiente na prestação de serviços com tratores de propriedade do
município aos agricultores.

Parágrafo Primeiro: A comercialização de
referidos produtos será feita de acordo com o recebimento de
03 (três) cotações apresentadas por empresas idôneas do ramo,
sendo vencedora a que apresentar a **melhor proposta para o
produto**.

Parágrafo Segundo: A empresa vencedora
deverá efetuar o pagamento **à vista**, em moeda corrente nacional
ou por intermédio de cheque, sendo que nesse caso, somente
retirá o produto após a compensação do mesmo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em
contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Cerro Negro, 30 de Março de 2009


Janerson José Delfes Furtado
Prefeito

Lei registrada e publicada no mural público do município em 30 de Março de 2009

Fone/Fax (49) 3258-0000
Avenida Orides Delfes Furtado, 739

e-mail: pmcerro negro@uvc.com.br
88.585-000 CERRO NEGRO - SC